

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

Oficial do Município Nº. 946 Pg Data: de 28 a 04 de 2015. LEI N.º 1084/2015 De 29 de setembro de 2015

Súmula: "Dispõe sobre os nomes dos dispositivos de passagem de nível da BR 116 situados nos limites territoriais de Fazenda Rio Grande".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Os dispositivos de passagem de nível da BR 116 situados nos limites territoriais de Fazenda Rio Grande deverão, baseado em definição geográfica por quilômetro, ser nomeados da seguinte forma:

I – BR 116 Km 126,6 – Nome: Ricardo Germano Opaloski.

II - BR 116 Km 127,5 - Nome: Valdivino Parolin Acordes.

III - BR 116 Km 128,6 - Nome: Guido Irineu Pelanda.

IV – BR 116 Km 131,8 – Nome: Acir Reis Quirino Machado.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a adotar providências junto aos órgãos federais, estaduais e concessionários responsáveis pela rodovia para a adoção da nomenclatura aprovada na presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 29 de setembro de 2015.

Marcio Claudio Wozniack Prefeito em Exercício